



PROCESSO: 17.302-9/2017
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2017
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR: JOSAIR JEREMIAS LOPES
ADVOGADO: RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972
SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23002/B
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Dom Aquino**, exercício 2017, sob a responsabilidade do Sr. Josair Jeremias Lopes, prestadas a este Tribunal com fundamento no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); no artigo 29, inciso I, e no artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e na Resolução Normativa TCE-MT n.º 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Sirlene Vieira de Jesus – CRC/MT 010793/O-4, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pela Sra. Maria do Carmo dos Santos Furtado, no período de 02/01/2017 a 31/12/2017.

A Controladora Interna examinou a execução orçamentária e contábil das contas municipais e relatou que o Poder Executivo não adotou procedimentos de controle mais eficazes com vistas a melhorar a gestão fiscal e financeira, e assim, evitar o desequilíbrio nas contas e consequentemente o endividamento do Município, como também não foram adotadas as medidas de políticas públicas na área da saúde para melhorar os indicadores (Doc. Externo n.º 160273/2018, pg. 102-114).

Do Relatório Preliminar de Auditoria (Doc. Digital n.º 191464/2018), extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:





Quanto às características do Município:

Data de Criação do Município	24/09/1965
Área Geográfica	2.205,079 km2
Distância Rodoviária do Município à Capital	172 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	7.977

Site: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 a 2016:

Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2016	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Sistema Control-P

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de Dom Aquino, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela **Lei n.º 1357 de 31/12/2013** e foi encaminhado a este Tribunal, conforme Protocolo n.º 4707/2014, em 13/01/2014, **em desconformidade** com o estabelecido no artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 1475, de 19/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 257087/2018, em 15/07/2018, **em desconformidade**, com o artigo 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

A Equipe Técnica informou que os atrasos nos envios de informações a este Tribunal de Contas foram objetos de Representações de Natureza Interna (Processos n.º 187615/2017 e 220558/2018)





1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2017, foi instituída pela **Lei n.º 1477/2016 de 21/12/2016**, sendo protocolada neste Tribunal sob o n.º 44407/2017, em 18/01/2017, em **desacordo**, portanto, com o artigo 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE n.º 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa bruta do Município em **R\$ 20.040.000,00**. Desse valor, destinou-se **R\$ 13.475.567,42** ao Orçamento Fiscal e **R\$ 6.564.432,58** ao Orçamento da Seguridade Social. Não houve orçamento de investimento.

A Equipe Técnica informou que o texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º, da CRFB.

Sustentou que a LOA dispõe sobre as matérias definidas na legislação e atende ao princípio da exclusividade, em cumprimento ao artigo 165, §§ 5º ao 8º da CRFB e ao artigo 5º, da LRF.

Pontuou que não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da CRFB).

Relatou que os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (artigo 167, inciso V, da CRFB), como também na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO, em cumprimento ao artigo 165, § 7º da CRFB, cumulado com o artigo 5º, da LRF.

Todavia, a Equipe Técnica aduziu que houve abertura do crédito adicional, por excesso de arrecadação, sem a correspondente existência de recursos disponíveis, em desconformidade com o artigo 16, incisos II e V da Constituição Federal, configurando a irregularidade **FB03**¹.

¹ **FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03**. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





A série histórica da LOA, no período de 2013 a 2017, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica no quadro abaixo:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	R\$ 14.940.000,00	R\$ 18.407.999,93	R\$ 23.680.000,00	R\$ 22.154.977,60	R\$ 25.730.599,22
Variação %	-	123,21%	28,64%	-6,44%	16,13%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (exercício em análise).

2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a receita líquida arrecadada pelo Município foi de **R\$ 23.273.596,61**, exceto a intraorçamentária (**R\$ 0,00**), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.829.671,02	R\$ 25.761.972,24	103,75%
Receita Tributária	R\$ 1.083.164,06	R\$ 1.255.500,16	115,91%
Receita de Contribuições	R\$ 125.998,00	R\$ 860,14	0,68%
Receita Patrimonial	R\$ 27.805,00	R\$ 184.493,01	663,52%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 996.751,72	R\$ 989.696,77	99,29%
Transferências Correntes	R\$ 21.253.865,79	R\$ 22.005.467,03	103,53%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.342.086,45	R\$ 1.325.955,13	98,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 900.928,20	R\$ 287.426,34	31,90%
Alienação de bens	R\$ 21.999,20	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 878.929,00	R\$ 287.426,34	32,70%
Operação de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 25.730.599,22	R\$ 26.049.398,58	101,23%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 0,00	-R\$ 2.775.801,97	0,00%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	R\$ 0,00	-R\$ 2.775.801,97	0,00%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 25.730.599,22	R\$ 23.273.596,61	90,45%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 25.730.599,22	R\$ 23.273.596,61	90,45%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.





A receita líquida arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R\$ 23.273.599,61**, foi inferior ao valor líquido previsto na LOA (**R\$ 25.730.599,22**) exceto intraorçamentária), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 25.730.599,22
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 23.273.596,61
QER	B/A	0,904

2.1. Receita Tributária Própria

Do montante da receita arrecadada, **R\$ 1.354.997,72**, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 862.088,00	R\$ 1.077.364,84	79,51%
IPTU	R\$ 83.365,00	R\$ 73.868,49	5,45%
IRRF	R\$ 187.481,00	R\$ 137.642,80	10,15%
ISSQN	R\$ 329.242,00	R\$ 616.514,08	45,49%
ITBI	R\$ 262.000,00	R\$ 249.339,47	18,40%
Taxas	R\$ 221.076,06	R\$ 178.135,32	13,14%
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 125.998,00	R\$ 860,14	0,06%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 13.760,00	R\$ 12.107,11	0,89%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 65.812,00	R\$ 65.204,19	4,81%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 35.496,00	R\$ 21.326,12	1,57%
TOTAL	R\$ 1.324.230,06	R\$ 1.354.997,72	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria.

A relação entre a receita própria do Município e o total de receitas arrecadadas (já descontada a contribuição do FUNDEB), atingiu o percentual de **5,82%**, conforme demonstrado no quadro seguinte:





Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
Total das receitas	R\$ 16.096.473,90	R\$ 17.708.828,46	R\$ 21.111.525,60	R\$ 23.950.853,30	R\$ 23.273.596,61
Receita Tributária Própria	R\$ 1.194.402,75	R\$ 1.650.504,77	R\$ 1.332.222,34	R\$ 1.905.794,03	R\$ 1.354.997,72
% de Receita Tributária Própria	7,42%	9,32%	6,31%	7,95%	5,82%
% Média de RTP	7,36%				

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Sistema Aplic (exercício atual)

3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que, para o exercício sob análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária (**R\$ 0,00**), foi de **R\$ 23.205.071,62**, sendo realizado (empenhado), inclusive intraorçamentária (**R\$ 0,00**), o montante de **R\$ 23.174.421,82**.

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014/2017, revela **aumento** dessas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017
Despesas correntes	R\$ 15.312.340,07	R\$ 17.206.667,76	R\$ 19.831.258,71	R\$ 21.251.481,97	R\$ 22.485.372,48
Pessoal e encargos sociais	R\$ 8.364.411,61	R\$ 8.874.763,15	R\$ 9.719.526,13	R\$ 10.841.843,42	R\$ 10.625.921,21
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 6.947.928,46	R\$ 8.331.904,61	R\$ 10.111.732,58	R\$ 10.409.638,55	R\$ 11.859.451,27
Despesas de Capital	R\$ 497.549,99	R\$ 1.198.311,26	R\$ 1.507.519,18	R\$ 736.807,28	R\$ 689.049,34
Investimentos	R\$ 76.319,95	R\$ 1.031.010,30	R\$ 1.337.818,25	R\$ 707.635,41	R\$ 529.994,36
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 421.230,04	R\$ 167.300,96	R\$ 169.700,93	R\$ 29.171,87	R\$ 159.054,98
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 15.809.890,06	R\$ 18.404.979,02	R\$ 21.338.777,89	R\$ 21.988.289,25	R\$ 23.174.421,82
Variação - %		16,41%	15,94%	3,04%	5,39%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e sistema Aplic (exercício atual)

3.1. Restos a Pagar

A SECEX informou que, ao final do exercício, consta o registro da inscrição de Restos a Pagar no montante de **R\$ 3.032.060,16**, sendo **R\$ 1.653.525,26** na modalidade Não Processados e **R\$ 1.378.534,90** em Processados, conforme





demonstrativo abaixo:

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2008	R\$ 788.679,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 788.679,13
2013	R\$ 20.521,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.937,70	R\$ 330,00	R\$ 18.253,97
2014	R\$ 52.065,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 165,01	R\$ 108,55	R\$ 51.791,71
2015	R\$ 902.104,91	R\$ 0,00	-R\$ 6.793,81	R\$ 184.939,31	R\$ 159.894,92	R\$ 550.476,87
2016	R\$ 718.511,37	R\$ 0,00	-R\$ 1.129,21	R\$ 662.216,23	R\$ 1.000,00	R\$ 54.165,93
2017	R\$ 0,00	R\$ 190.157,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 190.157,65
	R\$ 2.481.882,35	R\$ 190.157,65	-R\$ 7.923,02	R\$ 849.258,25	R\$ 161.333,47	R\$ 1.653.525,26
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2010	R\$ 1.328,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.328,50
2011	R\$ 2.239,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.239,53
2012	R\$ 75.239,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.719,78	R\$ 0,00	R\$ 25.519,72
2013	R\$ 39.952,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.444,06	R\$ 51,89	R\$ 17.456,05
2014	R\$ 122.160,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.170,98	R\$ 0,00	R\$ 103.989,62
2015	R\$ 551.252,80	R\$ 0,00	R\$ 6.793,81	R\$ 73.878,87	R\$ 372.457,91	R\$ 111.709,93
2016	R\$ 632.256,02	R\$ 0,00	R\$ 1.129,21	R\$ 364.081,46	R\$ 32.428,44	R\$ 236.875,33
2017	R\$ 0,00	R\$ 879.416,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 879.416,32
	R\$ 1.424.428,95	R\$ 879.416,32	R\$ 7.923,02	R\$ 528.295,15	R\$ 404.938,24	R\$ 1.378.534,90
	R\$ 3.906.311,30	R\$ 1.069.573,97	R\$ 0,00	R\$ 1.377.553,40	R\$ 566.271,71	R\$ 3.032.060,16

APLIC -> Informes Mensais -> Restos a Pagar -> Execução dos Restos a Pagar

3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar, demonstrou que para cada **R\$ 1,00** de despesa empenhada, **R\$ 0,046** foram inscritos em restos a pagar no exercício, conforme abaixo:

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 23.174.421,82
A	Total de Inscrição no Exercício	R\$ 1.069.573,97
QIRP	A/B	0,046

3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, aduziu que, para cada **R\$ 1,00** de restos a pagar (Processados e Não Processados), há **R\$ 0,770** de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:

A	Disponibilidade Bruta_Exceto RPPS	R\$ 3.361.819,44
B	Demais Obrigações Financeiras_Exceto RPPS	R\$ 1.025.293,28
C	Total Restos a Pagar Processados	R\$ 1.378.534,90
D	Total RP não Processados	R\$ 1.653.525,26
QDF	(A-B)/(C+D)	0,770





A Equipe Técnica verificou que houve o desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal, estabelecida no artigo 1º, §1º da LRF, diante da insuficiência no valor de **R\$ 695.534,00** para o pagamento de restos a pagar processados e não processados, configurando a irregularidade **DB99**².

3.4. Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

Da análise do **Quociente da Situação Financeira** apontou a ocorrência de *déficit* financeiro, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 3.361.819,44
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.057.353,44
QSF	A/B	0,828

Segundo a Equipe Técnica, o *déficit* financeiro por fonte de recurso, no montante de **R\$ 695.578,06**, configurou a irregularidade **CB02**³.

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (artigo 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (artigo 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 4.392.003,41**, correspondentes a **28,46%** da receita base de **R\$ 15.431.475,57**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, registrou que foi arrecadado no FUNDEB o valor de **R\$ 2.224.952,75**, sendo destinado o valor de **R\$ 1.245.733,85**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondentes a **55,98%** da receita do referido Fundo, não assegurando o cumprimento

² **DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

³ **CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02**. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).





do percentual mínimo estabelecido na legislação, configurando a irregularidade **AA03**⁴.

4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe Técnica, o Município aplicou o montante de **R\$ 3.768.070,29**, correspondentes a **24,41%** da receita base, em ações e serviços públicos de saúde. Cumpriu, portanto, os ditames do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do Município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).

4.3.2. Limites Legais

Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 11.137.347,65**, correspondentes a **48,84%** da RCL de **R\$ 22.800.256,87**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no artigo 20, inciso III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 661.768,79**, correspondentes a **2,90%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 11.799.116,44**, correspondentes a **51,75%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **60%**, estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe Técnica informou que, para o exercício de 2017, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ 997.100,00**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o valor de **R\$ 995.731,74**,

⁴ AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não- destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).





correspondente a **6,15%** da receita base de **R\$ 16.213.760,26**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido no artigo 29-A inciso I da Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA. Todavia, **não** ocorreram até o dia 20 de cada mês, em desacordo ao artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da CRFB, configurando a irregularidade **AA05**⁵.

4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,065**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida, uma vez que a disponibilidade de caixa é maior que a Dívida Consolidada. Assim, o montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de Dom Aquino alcançou o **escore 5,0**, do máximo de 10, comparados à média do Brasil referente às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:

⁵ **AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05**. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.





INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIAÇÃO 2017/2016 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS.	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	52,47	0	I	47,89	0	I	9,56%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,30	0,70	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,30	-1,00		N/A	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,20	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,20	-1,00		N/A	4,20	0,5	I	-123,81%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15,00	1,40	1	I	2,90	1	I	-51,72%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,80	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,50	-1,00		N/A	-1,00		N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%

Portal do TCE. Legenda: 'I' Informado; 'NI' Não Informado; 'N/A' Não se aplica.

5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Na área da saúde, a Equipe Técnica informou que o escore alcançado pela Prefeitura de Dom Aquino com relação às políticas públicas de Saúde foi de **8,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:





INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016			VARIÇÃO 2017/2016 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	SCORE	OBS	INDICADOR	SCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0,00	1	I	12,20	0	I	-100,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0,00	1	I	12,20	0,5	I	-100,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2015)	66,49	75,58	1	I	78,05	1	I	-3,16%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,60	31,58	0	I	41,81	0	I	-24,46%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular (2015)	49,16	8,74	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016)	1,22	8,74	0	I	3,74	0	I	133,69%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,40	0,43	1	I	0,23	0	I	86,95%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	137,35	1	I	149,40	1	I	-8,06%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016)	32,46	24,97	1	I	12,45	1	I	100,56%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2016)	89,26	114,63	1	I	103,57	1	I	10,67%

Portal do TCE

6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

Receita Própria Tributária – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;





Despesa com Pessoal – representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;

Investimentos – acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;

Liquidez – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;

Custo da Dívida – avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

Resultado Orçamentário do RPPS – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de Dom Aquino, em que o Município instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 20% e para os índices do Custo da Dívida e do Resultado Orçamentário do RPPS, o peso é de 10%.

O índice varia entre 0 e 1. Quanto maior o índice, melhor é a gestão fiscal do Município.

Em 2017, o Município de Rondonópolis atingiu a **112ª posição** no *ranking* geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa Gestão em Dificuldade, conforme se verifica no quadro abaixo:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2013	0,44	0,23	0,25	0,03	0,00	0,00	0,21	138
2014	0,53	0,41	0,22	0,28	0,00	0,00	0,32	133
2015	0,35	0,54	0,26	0,12	0,00	0,00	0,28	137
2016	0,45	0,72	0,54	0,24	0,00	0,00	0,43	127
2017	0,33	0,70	0,66	0,27	0,00	0,00	0,44	112

Site TCE (índice IGFM TCE-MT) RN TCE/MT 29/2014





7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, conforme o artigo 48, parágrafo único da LRF.

Ao contrário, apontou que houve a ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em desconformidade com o artigo 9, § 4º, da LRF, configurando a irregularidade **DB08**⁶.

7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta no Relatório Técnico que as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, em conformidade com o artigo 49 da LRF.

Todavia, não houve comprovação de que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, caracterizando a irregularidade **DB08**⁷.

Ainda, consta que os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e ao artigo 6º, XIII, da Lei 8.666/93.

7.3. Prestação de Contas Anuais de Governo

No Relatório Técnico consta que o Chefe do Poder Executivo não encaminhou a este Tribunal a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, em desacordo com a Resolução Normativa n.º 36/2012 – TCE/MT-TP, configurando a

⁶ **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

⁷ **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).





irregularidade **MB02⁸**.

7.4. Outros Aspectos Relevantes

De acordo com o Relatório Técnico, foram constatadas irregularidades reincidentes nos atos de governo.

8. DAS CONCLUSÕES DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE AUDITORIA E DA DEFESA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo concluiu pela configuração de **07** irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de Dom Aquino, exercício de 2017, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Josair Jeremias Lopes – Prefeito Municipal, conforme a seguir descritas:

JOSAIR JEREMIAS LOPES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_03. Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) Em 2017 não houve cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação. - Tópico - 5.6.2.1.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

2) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

2.1) Os repasses ao Poder Legislativo referente aos meses de abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro não correram até o dia 20 de cada mês. - Tópico - 6. LIMITES DE GASTOS DA CÂMARA MUNICIPAL

3) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

3.1) O Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte – QSF em 31/12/2017 evidencia déficit financeiro no total de R\$ 695.578,06 nas seguintes fontes de recursos: Educação, 01,15,18,19, Saúde nº 02, 14, 23, Assistência Social nº 29 e Demais recursos 24. Fonte: Quadro 6.5 do Anexo 1 deste relatório - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de

⁸ **MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).





transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) Ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. -

Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

4.2) Ausência de comprovação da elaboração e/ou publicação dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, estando em desconformidade com o artigo. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) Desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de R\$ 3.032.060,16 em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para seu pagamento distribuídos entre as fontes 01, 02, 14, 15, 18, 19, 23, 24 e 29 (art. 1º, § 1º da LRF). Fonte Quadros 5.1 e 5.2 do Anexo 1. - Tópico - 5.3.1.1. Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Abertura de R\$ 2.725.231,97 créditos adicionais com a indicação de fontes de recursos oriundos de excesso de arrecadação de 2017 inexistentes. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

7) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

7.1) Atraso de 122 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal ao TCE. - Tópico - 5.8.3. Prestação de Contas Anuais de Governo

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Responsável foi devidamente citado, mediante o Ofício n.º 1239/2018, nos termos dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61, inciso I, todos da Lei Complementar Estadual 269/2007.

A defesa do Prefeito foi protocolizada em 18/10/2018 (Protocolo n.º 319813/2018), dentro do prazo regimental.

Acerca do descumprimento de destinação do percentual mínimo de 60% previsto na legislação aos recursos do FUNDEB (**item 1.1 – AA03**), o Gestor alegou que o montante da despesa liquidada e paga relativa à valorização do magistério foi de





R\$ 1.559.838,48, obtendo-se, na realidade, o percentual de 70,10%. Para corroborar sua alegação, juntou aos autos cópia dos processos de despesas contendo o Balancete da Despesa do FUNDEB.

A Equipe Técnica, após a verificação do Balancete das despesas juntados na defesa, concluiu que tais valores divergem das informações enviadas nas prestações de contas anuais, alegando, ainda, que o Prefeito não trouxe outras evidências capazes de comprovar o valor apresentado por este. Assim, **manteve** a presente irregularidade.

Quanto ao alegado atraso no repasse ao Poder Legislativo nos meses de abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro (**item 2.1 – AA05**), a defesa informou que a data extrapolou entre 2 a 5 dias, não trazendo qualquer prejuízo ou transtorno pelo repasse em dias posteriores.

A Equipe Técnica **não acolheu** os argumentos da defesa, tendo em vista que a CRFB é clara ao dispor acerca do prazo para repasse, constituindo crime de responsabilidade do Prefeito Municipal que não enviar até o dia vinte de cada mês.

A defesa trouxe argumentos conjuntos para as irregularidades referentes aos registros contábeis incorretos, que evidenciaram, por meio do Demonstrativo do Quociente da Situação Financeira por Fonte, o déficit financeiro no importe de **R\$ 695.578,06**, nas fontes de recursos da educação, saúde e assistência social (**item 3.1 – CB02**) e ao desequilíbrio financeiro e comprometimento da gestão fiscal em função da existência de **R\$ 3.032.060,16**, em restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira para pagamento (**item 5.1 – DB99**).

Alegou que a suposta insuficiência financeira não foi provocada por gestão fiscal temerária, mas por frustração dos repasses previstos para o exercício por culpa exclusiva dos órgãos concedentes, quais sejam o FEX, Secretaria de Estado da Saúde, Educação e FUNDEB, que não repassaram os valores devidos, resultando no *déficit* mencionado.

A Equipe Técnica **manteve** o apontamento, afirmando que a defesa não trouxe quais convênios firmados não foram cumpridos pelos órgãos concedentes, como também não demonstrou os valores previstos e quanto foi efetivamente repassado,





e ainda, as medidas adotadas para instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos.

Acerca da ausência de comprovação da realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre (**item 4.1 – DB08**) e da elaboração e/ou publicação dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal (**item 4.2 – DB08**), o Gestor alegou que as audiências foram realizadas, todavia, tiveram dificuldade técnica para inserção dos documentos no Sistema Aplic. Para tanto, juntou cópia das atas das audiências públicas.

A Secex apontou que, com base nas atas apresentadas pela defesa, ficou evidenciado o descumprimento do prazo para a realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, tanto do 1º quanto do 2º quadrimestre de 2017. Ademais, refutou que a mera divulgação dos relatórios (RREOS e os RGF) atende somente o princípio da transparência, porém, não atende ao dever de publicação dos atos normativos em órgão oficial de imprensa. Diante disso, **manteve** a presente irregularidade.

Em relação à abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (**item 6.1 – FB03**), a defesa afirma que o Balanço Patrimonial demonstrava a existência de recursos financeiros nas respectivas fontes de recursos.

A Secex **manteve** a irregularidade, tendo em vista que abrir crédito adicional sem a disponibilidade de recursos correspondentes é conduta temerária, que expõe a Administração a riscos fiscais que podem causar o desequilíbrio financeiro do Município.

Por fim, acerca do descumprimento do prazo de envio de prestação de contas (**item 7.1 – MB02**), o Gestor reconheceu o envio intempestivo, todavia, alegou que o erro procedimental no envio da referida documentação não trouxe prejuízo à análise das contas.

A Equipe Técnica manteve a irregularidade, na medida em que, embora o encaminhamento intempestivo das contas não comprometa a análise dos fatos administrativos como um todo, o atraso acarretou dificuldades aos trabalhos e ao pleno exercício do controle externo, além de desrespeitar normas legais vigentes.





9. ALEGAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto no § 2º, do artigo 141 do Regimento Interno desta Corte, foi assegurado ao Gestor o direito de apresentar alegações finais, conforme o Edital de Notificação n.º 716/LCP/2018, publicado em 01/11/2018 no Diário Oficial de Contas, edição n.º 1473.

O Gestor, tempestivamente, apresentou suas alegações finais (Protocolo n.º 339970/2018), repisando todos os argumentos expostos em sua defesa.

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer n.º 4.866/2018, em consonância com o entendimento da Equipe Técnica, manifestou-se pela **manutenção** de todas irregularidades imputadas.

Assim, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Contrário** às Contas Anuais de Governo do Município de Dom Aquino, exercício de 2017, sob a gestão do Sr. Josair Jeremias Lopes, com recomendações.

É o Relatório.

Tribunal de Contas, em 04 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA⁹

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

⁹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

